



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER N° 018 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

**Institui o programa Consciência Cidadã
nas escolas do Município de Porto Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda n° 01, de autoria do vereador Waldir Canal.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 346/15, afirma que a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob esse aspecto.

Ressalva, entretanto, que “o artigo 1° da proposição tem conteúdo normativo que abrange instituições privadas, bem como dos demais entes da Federação (União e Estado), e, desse modo, consubstancia interferência nas mesmas, extrapolando do âmbito de competência municipal e incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, arts. 30, 211, e 170)”.

Em 20 de agosto de 2015, foi apresentada a Emenda n° 01, de autoria do vereador Waldir Canal, acrescentando o Inciso X ao Art. 2° e alterando a redação do Art. 3° do Projeto.

A CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n° 371/15, aprovado em 15 de dezembro de 2015, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01.

O Governo Municipal, acompanhando a posição do MEC, contrária ao inchaço dos currículos escolares com novas disciplinas, tem se manifestado, repetidamente, em oposição à inclusão de temas específicos nos currículos escolares, especialmente quando tais temas já fazem parte de disciplinas previamente planejadas e aprovadas, numa visão pedagógica sistêmica.

Na visão do Governo, a educação pública municipal é pautada pela



PARECER Nº 018 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

gestão democrática (Lei nº 7365/93), estabelecendo que cada comunidade escolar tem condições e constrói a sua política pedagógica, respeitados os conteúdos obrigatórios de cada disciplina, conforme determina a Base Nacional Curricular Comum.

Acompanhamos a posição da Procuradoria da Casa, quanto ao fato de que a proposição tem conteúdo normativo, abrangendo instituições privadas, bem como dos demais entes da Federação (União e Estado).

Entendemos, assim, que proposição poderia ser feita de indicação legislativa, através da qual teria melhores condições de prosperar.

Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 02 de março de 2016.



Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 08.03.16



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela